



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha

Montanha – ES – 29890-000

Edital nº 01/2019 – Programa de Assistência Estudantil

A Direção do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES Campus Montanha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna pública as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, conforme condições a seguir:

1 INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº. 7.243, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

1.1 Do Objetivo

A Política de Assistência Estudantil do Ifes - PAE, regulamentada pela Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09 de maio de 2011 e Portaria nº. 1.602, anexos I e II, de 30 de dezembro de 2011 (<http://www.ifes.edu.br/novos-alunos/109-legislacao/4266-assistencia-estudantil>), tem como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos do aluno regularmente matriculado no Ifes.

1.2 Dos Programas

1.2.1 Programa Auxílio Transporte

Tem por objetivo auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do estudante em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para a sua permanência, por meio do custeio do transporte diário para acesso ao campus e acompanhamento de frequência, favorecendo assim, o processo de formação integral do discente.

O estudante, que tiver condições de acesso, garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderão ser beneficiados por este auxílio.

O valor do auxílio transporte mensal será fixado de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social.

1.2.2 Programa Auxílio Alimentação

Tem o objetivo de subsidiar alimentação aos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares, que envolvam sua permanência no campus, tais como, estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica.

As despesas com alimentação poderão ser subsidiadas parcialmente ou em sua totalidade, a depender da análise socioeconômica, por meio de repasse financeiro aos estudantes. Os valores repassados serão baseados em levantamento de preços em estabelecimentos nos arredores do campus.

1.2.3 Programa Auxílio Didático e Uniforme

Tem o objetivo de facilitar a continuidade dos estudos do discente, podendo dar-se a partir da concessão de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, custeio de instrumentos específicos do curso estudado, assim como o custeio de uniforme aos discentes que estudam em curso e turno, cujo uso do uniforme escolar seja obrigatório.

1.2.4 Programa Auxílio Moradia

Tem o objetivo de garantir a permanência dos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte.

O estudante não deve possuir imóvel próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao campus, deve apresentar comprovação de despesas com aluguel por meio de contrato e recibos mensais.

1.2.5 Programa Auxílio Financeiro

Este programa visa o atendimento de estudantes que mesmo com as possibilidades de atendimento nos Programas de Atenção Primária, apresentam necessidades não contempladas.

O Auxílio Financeiro terá seu valor variado, de acordo com a realidade apresentada, segundo avaliação do profissional de Serviço Social.

2 PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Superior no IFES Campus Montanha em situação de vulnerabilidade social.

3 DA INSCRIÇÃO

A inscrição do estudante aos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes ocorrerá no período de **26 a 28 de fevereiro de 2019**, na **Coordenadoria Geral de Assistência a Comunidade (CGAC) do IFES – Campus Montanha**.

3.1 Procedimentos para Inscrição:

3.1.1 Ler atentamente este Edital;

3.1.2 Preencher o *Requerimento do Auxílio de Assistência Estudantil* (ANEXO I) e o *Formulário da Composição Familiar* (ANEXO V), justificando a necessidade de participação no referido programa. Caso o aluno seja menor de idade, deverá o requerimento ser assinado pelos pais ou seu responsável;

3.1.3 Observar a Lista de Documentação necessária (ANEXO II) e apresentá-la em um envelope com a identificação do aluno;

3.1.4 Organizar todos os documentos requisitados na lista, em formato original, acompanhados de fotocópias simples, que não serão devolvidas, ficando anexadas a Ficha Social do aluno;

§ 1º - A falta de documentação comprobatória, implicará o cancelamento da participação do estudante no processo de seleção;

§ 2º - Não será aceita a entrega de qualquer documentação após a inscrição;

3.1.5 O candidato poderá se inscrever em mais de um Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes;

3.1.6 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do estudante;

3.1.7 Não haverá taxa de inscrição.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O estudante deve estar regularmente matriculado no IFES Campus Montanha;

4.2 O estudante deve apresentar toda a documentação exigida na inscrição;

4.3 Serão atendidos os estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos da Rede Pública de Ensino ou da Rede Particular com bolsa de estudos integral, que serão identificados a partir de Estudo Social;

Parágrafo Primeiro - Para fins de concessão dos auxílios aos estudantes selecionados, será considerada a disponibilidade orçamentária para execução da PAE neste

Campus, no ano de 2019;

Parágrafo Segundo – Alunos de programas com financiamentos estudantis específicos não serão atendidos no PAE.

4.5 O estudante deve atender ao perfil de renda familiar **per capita não excedente a 1 (um) salário mínimo nacional**.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Apresentar o *Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil* (ANEXO I) e o *Formulário da Composição Familiar* (ANEXO V) no período de inscrição, justificando a necessidade do(s) auxílio(s) requerido(s);

§ 1º - A falta de documentação comprobatória (ANEXO II), bem como, o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no **item 4**, implicará o cancelamento da participação do estudante no processo de seleção;

§ 2º - Não será aceita a entrega de qualquer documentação após o período de inscrição.

5.2 As informações e documentação apresentadas poderão ser verificadas, podendo o estudante ser desvinculado do programa em qualquer época;

Parágrafo Único - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas;

5.3 Para complementação do Estudo Social e caso haja necessidade, serão realizadas entrevistas, previamente agendadas com os alunos que se inscreverem no programa e ainda poderão ser realizadas visitas domiciliares, e outros procedimentos que o profissional de Serviço Social compreender como necessário;

Parágrafo Único - O estudante que não comparecer à entrevista agendada, sem a devida justificativa, estará automaticamente desclassificado.

5.4 O número de auxílios disponibilizados será definido considerando-se a demanda apresentada pelos estudantes e a disponibilidade orçamentária do Campus Montanha para execução da PAE no ano de 2019.

6 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do estudante para inserção nos Programas será indeferida quando:

6.1 Não cumprir as condições deste edital;

6.2 Perder os prazos estabelecidos no Cronograma (**Item 15**);

6.3 Omitir ou prestar informações falsas;

7 DAS VAGAS

O número de estudantes selecionados por Programa, dependerá da avaliação do Serviço Social em relação à demanda dos discentes e do limite do recurso orçamentário disponível para a execução da Política de Assistência Estudantil no exercício de 2019.

8 DO RESULTADO

8.1 O resultado será divulgado em duas etapas: Resultado Parcial e Resultado Final;

8.1.1 O Resultado Parcial será divulgado no dia **26 de março de 2019**, nos murais do Campus Montanha;

8.1.2 Após a divulgação do resultado parcial, o estudante terá direito a impetrar recurso solicitando a revisão de resultado, no dia **27 de março de 2019**, na Coordenadoria Geral de Assistência a Comunidade do Campus;

8.1.3 O recurso será solicitado em requerimento padrão (*Anexo IV*), contendo justificativa e caso seja necessário xerox da documentação que comprove a importância de nova análise socioeconômica. Confirmada a procedência do recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do IFES, de acordo com a necessidade comprovada mediante documentação.

8.1.4 O Resultado Final será divulgado no dia **07 de abril de 2019**, nos murais do Campus Montanha e no site institucional do Campus.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do estudante acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

9 DO VALOR DO AUXÍLIO

9.1 Auxílio Transporte

9.1.1 O valor mensal do auxílio transporte poderá variar conforme a localidade de moradia do estudante, em relação ao Campus Montanha, comprovada conforme documentos apresentados;

9.1.2 O estudante selecionado receberá uma ajuda de custo de até 100% do valor a gastar com transporte municipal e de 50% a 100% para transporte intermunicipal, calculada tendo por base o número de dias letivos mensal do curso a que o estudante estiver vinculado e o valor diário

de passagem (ida e volta) entre sua moradia e o IFES Campus Montanha.

9.2 Auxílio Alimentação

9.2.1 O valor do auxílio alimentação por estudante será calculado tendo por base os dias letivos mensais do curso a que o estudante está vinculado e o valor diário gasto com alimentação conforme valor médio de mercado dos estabelecimentos nos arredores do Campus;

9.2.2 O valor do auxílio alimentação por estudante não ultrapassará o valor de **R\$ 12,65** por dia letivo.

9.3 Auxílio Moradia

9.3.1 O valor mensal do auxílio moradia por estudante será baseado na análise do contrato/comprovante de aluguel do estudante, de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social e não ultrapassará o teto de **R\$ 100,00** (cem reais) por mês.

9.4 Auxílio Didático e Uniforme

9.4.1 O estudante selecionado receberá um valor de até **R\$ 90,00** (noventa reais) para cobrir despesas com material didático (200 cópias e/ou impressões e calculadora científica) e para custear despesas com a aquisição do uniforme escolar (camisa, jaleco, bermuda);

9.4.2 A aquisição dos materiais deverá respeitar o princípio da economicidade sendo adquiridos os produtos com valores mais vantajosos à administração pública. Para tanto, o estudante deverá apresentar três orçamentos referentes a calculadora científica e uniforme escolar, adquirindo os produtos com menor preço;

§ 1º - No caso de não existir três empresas no município e seus arredores, fornecedoras do mesmo produto, o estudante poderá adquirir o produto na empresa existente;

§ 2º - Os alunos deverão apresentar os orçamentos a CGAC e somente após autorização por escrito realizar a compra;

9.4.3 O valor será concedido em duas parcelas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo a primeira depositada em conta bancária em nome do aluno após o resultado final e a segunda depositada no segundo semestre letivo de 2019;

Parágrafo Único - O aluno somente receberá a segunda parcela mediante prestação de conta da primeira parcela;

9.4.4 É de responsabilidade do estudante selecionado, a guarda e a manutenção do material adquirido com recurso do auxílio.

9.5 Auxílio Financeiro

9.5.1 Este auxílio será concedido mediante levantamento de demandas que possam surgir

durante o ano letivo podendo ser identificadas pelos professores, Núcleo Pedagógico, acompanhamento realizado pela equipe da CGAG ou por solicitação do próprio estudante;

9.5.2 O valor do auxílio será de no máximo R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser alterado conforme avaliação social realizada pelo profissional do Serviço Social.

10 DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1 O pagamento dos auxílios será concedido a partir de publicação do resultado final do Processo Seletivo;

10.2 Os pagamentos dos auxílios transporte, moradia e didático serão realizados por meio de depósito em conta bancária em nome do estudante.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caso o discente não preste contas do pagamento, nos prazos estabelecidos nesse edital, haverá suspensão do auxílio até a regularização da situação, por meio de justificativa por escrito à CGAC.

Caso sejam verificadas irregularidades no uso dos recursos será aberto processo de apuração e ressarcimento ao erário.

11.1 Auxílio Transporte

11.1.1 Recibo ou bilhetes rodoviários do pagamento do transporte terceirizado intermunicipal, contendo endereço, telefone e CNPJ/CPF do recebedor;

11.1.2 O estudante deverá assinar a lista de recebimento;

Parágrafo Único - Tais procedimentos devem ser efetivados nas datas estipuladas pela CGAC e divulgadas nos murais da referida coordenadoria.

11.2 Auxílio Moradia

11.2.1 O estudante deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel contendo endereço, telefone e CNPJ/CPF do recebedor;

11.2.2 O estudante deverá assinar a lista de recebimento;

Parágrafo Único - Tais procedimentos devem ser efetivados nas datas estipuladas pela CGAC e divulgadas nos murais da referida Coordenadoria.

11.3 Auxílio Alimentação

11.3.1 O estudante deverá comparecer a CGAC, para assinar a lista de recebimento do

auxílio;

11.3.2 O estudante deverá assinar a lista de recebimento;

Parágrafo Único - Tais procedimentos devem ser efetivados nas datas estipuladas pela CGAC e divulgadas nos murais da referida Coordenadoria.

11.4 Auxílio Didático e Uniforme

11.4.1 O estudante deverá apresentar Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal ou recibo, no mesmo valor recebido na primeira parcela, referente ao material adquirido, no prazo de até **30 dias após o recebimento**;

11.4.2 Para fins de recebimento da segunda parcela do auxílio o estudante deverá prestar contas de todo o valor recebido na primeira parcela;

11.4.3 O mesmo procedimento de prestação de contas será aplicado na segunda parcela do auxílio;

11.4.4 O estudante deverá assinar a lista de recebimento;

Parágrafo Único - Tais procedimentos devem ser efetivados nas datas estipuladas pela CGAC e divulgadas nos murais da referida Coordenadoria.

12 DA DURAÇÃO

12.1 O presente edital terá duração que compreenderá todo o ano letivo de 2019;

12.2 Poderá haver reavaliações da situação socioeconômica dos estudantes já contemplados, podendo ocorrer desligamentos dos programas e inserções de novos estudantes que apresentarem situação de vulnerabilidade social.

13 DO CANCELAMENTO

13.1 O cancelamento da participação dos estudantes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;
- Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa;
- Não atingir o mínimo de 60% de aproveitamento no 1º semestre do ano letivo, no conjunto das disciplinas lecionadas no período;
- Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante e/ou responsáveis legais, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

- Não prestação de contas por dois meses consecutivos, sem apresentação de justificativa;

13.2 Os estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

13.3 Os casos dos alunos com comprovada dificuldade de aprendizado, assim como os casos de cancelamento de participação do aluno no programa, embasados no terceiro tópico do item 13.1 deste edital, serão encaminhados para análise do Conselho de Ética do Corpo discente do IFES – Campus Montanha.

14 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

14.1 Comparecer à Reunião Inicial, de acordo com o Programa para o qual foi selecionado, detalhado no item 15, que trata *Do Cronograma*;

14.2 Assinar o *Termo de Compromisso do Discente* (ANEXO III) e apresentar os demais documentos necessários (informados na Reunião Inicial) para a participação nos Programas. Em caso de discente adolescente, o referido termo deverá ser assinado também pelos responsáveis legais;

14.3 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática* (ROD) e o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

14.4 Comparecer a todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

14.5 Encaminhar, em caso de desistência, a CGAC a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito, com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento;

14.6 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

14.7 Apresentar justificativa, por escrito, à Coordenadoria de Assistência ao Educando sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

14.8 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, por escrito, à CGAC, apresentando nova documentação comprobatória;

14.9 Conhecer e cumprir as normas e as instruções relativas aos programas;

14.10 Apresentar em tempo hábil toda documentação solicitada;

14.11 Assinar a lista de recebimento do Auxílio no mês da efetivação do pagamento;

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de algum dos itens acima, o estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela equipe da CGAC e/ou Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE.

Parágrafo Segundo – Para continuação no programa, o aluno deverá apresentar aproveitamento mínimo de 60% no conjunto das disciplinas lecionadas no primeiro semestre e não ter sido reprovado nos dois últimos anos, de forma consecutiva, ao ano vigente no Instituto Federal do Espírito Santo.

15 DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	19/02/2019	<ul style="list-style-type: none"> • Murais do Campus • Site do Ifes (http://montanha.ifes.edu.br/)
Período de Inscrição	26 a 28/02/2019	CGAC
Entrevistas	11 a 15/03/2019	Local a ser definido
Divulgação do Resultado Parcial	26/03/2019	Murais do Campus
Período de Recursos	27/03/2019	CGAC
Resultado Final	07/04/2019	Murais do Campus <ul style="list-style-type: none"> • Site do Ifes (http://montanha.ifes.edu.br/)
<p>Os estudantes presentes na lista do Resultado Final deverão providenciar para o dia da REUNIÃO INICIAL;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do Cartão da Conta ou Comprovante de Abertura. Conta Corrente em qualquer banco e Conta Poupança somente na Caixa Econômica Federal, em nome do próprio aluno. Não será aceita conta-salário; 2. Cópia legível do CPF. 		
Reunião Inicial dos Programas de Assistência Estudantil	07/04/2019	Local a definir e será divulgado posteriormente nos murais do Campus.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste

Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento;

16.2 Todos os discentes contemplados em editais anteriores deverão participar da nova seleção por meio deste Edital;

16.3 O candidato deve acompanhar os resultados desse processo seletivo e tomar as providências necessárias em cada etapa;

16.4 Em caso de dúvida, o candidato deve procurar a Coordenadoria Geral de Assistência a Comunidade do compus, em qualquer etapa do processo;

16.5 A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, serão mantidas sob sigilo cabível;

16.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de entrevista socioeconômica do Serviço Social, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do estudante ou a anulação de todos os atos decorrentes, bem como devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis;

16.7 O IFES campus Montanha não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo (a) candidato (a);

16.8 Para mais informações sobre a *Política de Assistência Estudantil*, pode-se consultar a Resolução do Conselho Superior N°19/2011, de 09 de Maio de 2011 (<https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/9470-assistencia-estudantil>);

16.9 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela CGAC e pela Direção Geral do campus. E quando necessário, encaminhados à CIAPAE.

Montanha-ES, 19 de fevereiro de 2019

André dos Santos Sampaio

Diretor do IFES Campus Montanha





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha

Montanha – ES – 29890-000

ANEXO II

Documentos Necessários

- Uma foto 3x4 (para quem ainda não tem cadastro no Serviço Social)
- Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento do interessado
- CPF
- Comprovante de Residência (em casas alugadas, contrato de locação)
- Comprovante de despesas (todas as despesas da família – alimentação, água, energia, telefone convencional e celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de casa própria, dentre outras)
- Certidão de casamento do candidato ou responsável; certidão de óbito de pais falecidos; certidão de nascimento de irmão (s) dependente (s) ou de filho (s) do aluno, tutela, etc. Em caso de separação ou divórcio do aluno ou responsável, apresentar certidão de casamento com averbação e/ou protocolo de ação judicial.
- Caso o estudante participe de programas de transferência de renda (Ex: Bolsa família) deverá apresentar relatório sintético do CadÚnico, ficha espelho do cadastro único e/ou declaração do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que comprove participação nos programas.
- Comprovante de rendimento relativo ao último mês, de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Deverá apresentar carteiras de trabalho dos maiores de 18 anos em qualquer situação, dentre as relacionadas abaixo:
 1. **Assalariado** – contracheque ou demonstrativo salarial;
 2. **Trabalhador Informal, Eventual, Biscateiro** - declaração de próprio punho, assinada, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda mensal, com a assinatura de duas testemunhas com número de documento
 3. **Aposentado e Pensionista** – documento fornecido pelo INSS ou outras fontes, referentes à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta deste, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício;
 4. **Agricultor, Proprietário Rural, Sitiente** – comprovante de rendimento de trabalho cooperativo ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda, ou declaração do imposto de renda relativa ao ano anterior com a cédula correspondente;
 5. **Desempregado** – carteira de trabalho ou comprovante de seguro desemprego especificando o valor e o período. Rescisão do último contrato de trabalho;
 6. **Profissional Liberal ou Autônomo** – inscrição/registro no órgão competente e declaração de próprio punho especificando a atividade que exerce e a renda mensal, com a assinatura de duas testemunhas com número de documento;
 7. **Vive de Renda** – declaração especificando a renda mensal e a origem dessa renda, com assinatura de testemunhas, com RG e endereço;
 8. **Comerciante ou Microempresário** – contrato de sociedade ou de firma, declaração do imposto de renda do ano anterior de pessoa jurídica ou espólio. Comprovante de propriedade de veículo utilizado para táxi, frete, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha

Montanha – ES – 29890-000

ANEXO III

Termo de Compromisso do Discente

Eu, _____ estudante do Curso _____, turma _____, declaro estar ciente das disposições do(s) **Programa(s)** _____ e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

1 - São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):

Assinar o *Termo de Compromisso* e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o *Termo* deverá ser assinado pelos responsáveis;

- I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- V. Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil;
- VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII. Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais da Assistência Estudantil do Campus e/ou Conselho de Ética.

2 - O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, avaliados pelo profissional de Serviço Social ou pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;
- II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;
- III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;
- IV. Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

Assinatura do Pai ou responsável

Assinatura do Profissional da Assistência Estudantil

